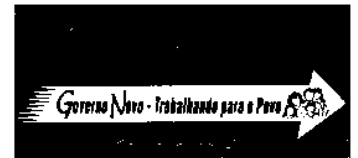




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.301, de 22 de outubro de 2001.

“Dispõe sobre extração de areia e cascalho no Município de Silvânia”.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e com a competência conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 23. VI, VII e XI, art. 30, incisos I, II, art. 170, inciso VI, art. 225, caput, § 1º, incisos, e §§ 2º e 3º; Constituição do estado de Goiás, art. 6º, inciso V, art. 127, § 1º, inciso V; e nos termos da Lei Orgânica, art. 132, § 1º, incisos I, II, III, e §§ 2º e 3º, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

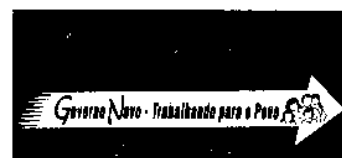
DAS LIMITAÇÕES

Art. 1º - A extração de areia e cascalho deverá observar planos técnicos de controle ambiental e/ou recuperação de área degradada, nos quais deverão constar soluções que impeçam a modificação do curso rio, da sua profundidade, assoreamento ou quedas de barrancos, e orientações para a não contaminação ou poluição da área com excrementos humanos, lixo ou resíduo químicos como óleos e graxas, bem como medidas de proteção à flora e à fauna, e ainda o seguinte:

- a) limitação do volume de areia e cascalho que poderão ser retirados por extensão do leito do rio;
- b) limitação de potência de máquinas e equipamentos;
- c) limitações de rota de transporte, de manobra e operações;
- d) nas propriedades que se destinam à extração de areia e cascalho, deverão ser construídas cercas às margens dos rios onde compreende a área de reserva permanente, para evitar que se construa estradas, danificando as matas ciliares;
- e) que sejam respeitados os limites de trinta (30) metros da área de reserva permanente, para construção das caixas de areia, observando-se, ainda, que os veículos de transporte não poderão adentrar a referida área.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE SILVÂNIA



DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º - É proibido a extração de areia e cascalho a uma distância de 500 metros acima de 1000 metros abaixo da foz, dos afluentes dos rios e cursos d'água que cortam o município de Silvânia-Goiás.

Parágrafo Único - Fica também proibida a extração de areia e cascalho aos sábados, domingos e feriados, devendo a atividade extrativa ser interrompida às dezoito horas do dia anterior ao final de semana e aos feriados.

Art. 3º - Os proprietários ou posseiros não poderão arrendar, ceder ou explorar a área de jazida no seu imóvel, sem prévia:

- I - averbação da reserva legal e sua delimitação física no terreno;
- II - delimitações da área de preservação permanente; e
- III - reflorescente dessas duas áreas, com a total recuperação da mata ciliar.

DAS PENALIDADES

Art. 4º - A transgressão dos preceitos acima, sem prejuízo de outras sanções administrativas e criminais, acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e:

- I - suspensão da atividade extrativa, por trinta dias;
- II - se reincidente multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apreensão de equipamentos, cessação da licença de exploração e proibição de obtenção de outra, pelo prazo de dois anos, quer para o empresário minerador, quer para o imóvel da jazida.

Art. 5º - Em caso de extração sem, vencida ou em desacordo com a licença municipal, aplicar-se-ão as sanções previstas na cabeça e no inciso II do artigo anterior.

DA FISCALIZAÇÃO

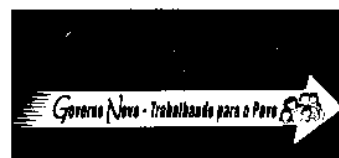
Art. 6º - A fiscalização será exercida por servidores municipais qualificados e ou através de convênio com órgãos públicos estaduais ou federais.

Parágrafo Único - A fiscalização será realizada ininterruptamente através da escala de fiscais, os quais deverão percorrer rotas mediante sorteio súbito.

Art. 7º - O infrator será autuado e notificado para apresentar defesa dentro de dez dias, a ser julgado em igual prazo.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA DE SILVÂNIA



Parágrafo Único – Decreto regulamentará o contencioso administrativo e, enquanto não regulamentada esta lei, atuará como órgão julgador o Conselho Municipal do Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A lei tributária estabelecerá a taxa do alvará de licença de extração de areia e cascalho e os percentuais de seu abatimento, caso o empresário minerador recolha neste município o imposto sobre circulação, e também propiciará incentivos para os que aqui mantenham sua sede, recolhendo impostos sobre serviços, e ou recolham impostos sobre veículos de suas empresas.

Art. 9º - No primeiro trimestre de cada ano civil, mediante estudo e proposta do Conselho Municipal do Ambiente, o Poder Executivo fixará os locais e os rios que poderão ser explorados, e o número máximo de dragas no município, incluindo nessa denominação equipamento e máquinas de extração mineral.

§ 1º - Os pedidos de alvará serão indeferidos quando além do número limite estabelecido ou fora dos locais previamente permitidos, assim como serão indeferidos os dos interessados atingidos pelas sanções desta lei;

§ 2º - Para a eficácia desta lei, haverá rigoroso controle administrativo, sujeitando-se o servidor público, em caso de transgressão, a sanção disciplinar ou, em se tratando do Chefe do Executivo que negar sua execução, a sanção do art. 1º, inciso XIV, do Decreto lei 201/67.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, aos 22 dias do mês de outubro de 2001.


Gilda Alves de Oliveira Nunes

Prefeita

Gilda Alves de Oliveira Nunes
Prefeita Municipal de Silvânia
Adm. 2001/2004